

## **PENSÃO POR MORTE**

A pensão por morte é paga de forma rateada em partes iguais, ao conjunto de dependentes do segurado falecido.

### **1 – VITALÍCIA**

- a) Cônjuge;
- b) Pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de alimentos;
- c) Companheiro(a) designado que comprove uma união estável como entidade familiar;
- d) Os pais, comprovada a dependência econômica com o servidor.

### **2 – TEMPORÁRIA**

- a) Filhos, enteados (só se houver casamento entre os cônjuges, caso contrário, não se considera “enteado” para efeito de pensão) até 21 anos de idade e se inválido, enquanto durar a invalidez.

### **2 – PROVISÓRIA**

- a) Será concedida por morte presumida do servidor.